



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ANÁPOLIS

UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Av. Sen. José Lourenço Dias, nº 1311, Centro, Anápolis/GO, Cep 75.020-010, Fone (62) 3902-8878 / (62) 3902-8879

e-mail: upjcivanapolis@tjgo.jus.br

EMITENTE: 5077540

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

PROTOCOLO Nº: 5281347-78.2019.8.09.0006 - **VALOR DA CAUSA: R\$ 10.029.592,90**

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença - VALOR DA CAUSA: R\$ 10.029.592,90

EXEQUENTE: RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Jm Empreendimentos Imobiliarios Ltda Sólida Empreendimentos Imobiliários Ltda Master Construtora Incorporadora E Negócios Imobiliarios Ltda

EXECUTADO: KARINA BRAGA ARAÚJO Gianfranco Navarrete

JUIZ(A): RODRIGO DE CASTRO FERREIRA

PRAZO DO EDITAL: 5 (CINCO) DIAS

O (A) Doutor (a) Juiz (a) de Direito RODRIGO DE CASTRO FERREIRA, da Comarca de Anápolis - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, Estado de Goiás.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima caracterizados, que no dia: **03 de junho de 2026 (03/06/2026) ocorrerá o 1º LEILÃO e 2º LEILÃO, o primeiro a partir às 12:00 horas e o segundo a partir das 15:00 horas**, nos termos do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), que serão realizados **EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO** através da plataforma eletrônica <https://www.vecchileiloes.com.br>, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado e avaliado nos autos do processo supra mencionado, conforme descrito abaixo:

LEILOEIRO OFICIAL: Camilla Correia Vecchi Aguiar - (Vecchi Leilões), inscrita na JUCEG sob o nº 057, com endereço localizado no Edifício New York Square Business - Av. 136, nº 797 - Sala 1202-A - St. Sul, Goiânia - GO, 74093-250. Telefone: (62) 999719922, (62) 98120 6740. Site:

Valor: R\$ 10.029.592,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: CELMA CARDOSO DA COSTA FREITAS - Data: 08/05/2026 11:43:55



<https://www.vecchileiloes.com.br> . Contato: vecchileiloes@gmail.com.

No primeiro pregão, não serão admitidos valores inferiores ao valor da avaliação do bem. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e os débitos de condomínio, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, até a primeira etapa, proposta de aquisição em prestações por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil, e até o início da segunda etapa, proposta por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela **internet**, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Caso o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, **a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Ficam as demais disposições, conforme determinado na decisão abaixo transcrita.**

Bem(s) a ser(em) praceado(s): "Fazenda Extrema - Matrícula nº 1.347 do 2º CRI, Livro 2 G, FLS 047, Data 26/07/1976 de Anápolis-GO"

Ônus: Constantes na Certidão de Registro de Imóveis inserida no evento 403 dos autos.

Avaliados por: R\$27.650.000,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), (avaliação evento 483)

Lance Mínimo 1º leilão: Valor da avaliação ou valor superior

Lance Mínimo 2º leilão: Não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada.

Valor atualizado da dívida: R\$22.462.128,90 - valor homologado no evento 507.

Valor: R\$ 10.029.592,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ANÁPOLIS - UPE VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: CELMA CARDOSO DA COSTA FREITAS - Data: 08/05/2026 11:43:55



DESPESAS DE ARREMATAÇÃO: A comissão do leiloeiro: a) em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados; b) para adjudicação, 2% sobre a avaliação, pelo exequente; c) em caso de remição ou transação, 2% sobre a avaliação, pelo executado.

Nos termos do art. 895, do CPC, defiro a possibilidade de pagamento do bem arrematado em até trinta (30) prestações mensais e sucessivas, para bens imóveis, e em até seis (6) prestações mensais e sucessivas para bens móveis, mediante hipoteca sobre o próprio bem, no caso de imóvel, e caução idônea, no caso de móvel, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máximo e improrrogável de três (3) dias a contar da arrematação, e as demais a cada 30 dias, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente, mas a carta de arrematação ou mandado para entrega será expedida apenas após o último pagamento. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; e, até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega (Artigos 903, § 5º, 908 § 1º, ambos do CPC/2015). Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação (Art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N). Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

DECISÃO: " **RELATÓRIO** - Trata-se de **Ação de Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES NO LOTEAMENTO PORTAL DO SOL GREEN** em face de **ESPÓLIO DE ORLANDO ALVES CARNEIRO**, visando a satisfação de crédito decorrente de taxas de manutenção de loteamento. No curso da execução, foi efetivada a penhora do imóvel de matrícula nº 1.347 do 2º CRI de Anápolis/GO, avaliado em R\$ 27.650.000,00 (evento 483). A parte exequente, no evento 505, requer a homologação do laudo, a rejeição do pedido de intervenção de terceiros (evento 496) com condenação por litigância de má-fé, e o prosseguimento dos atos expropriatórios. Os autos vieram conclusos para decisão (evento 506). Vieram-me os autos conclusos para saneamento das pendências. É o necessário. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO Da Homologação da Avaliação** O laudo de avaliação judicial do evento 483 foi regularmente produzido por Oficial de Justiça, e as partes executadas, embora intimadas (eventos 494/495), não apresentaram impugnação no prazo legal. A inércia acarreta a preclusão do direito de discutir o valor apurado, nos termos do art. 875 do CPC. Impõe-se, assim, a homologação do laudo no valor de R\$ 27.650.000,00. **Da Intervenção de Terceiros e da Litigância de Má-Fé** Os Espólios de José de Araújo e de Messias Dias de Araújo (evento 496) postulam sua admissão no feito na qualidade de assistentes, sob a alegação de que seriam os reais proprietários do imóvel objeto de constrição. Para amparar tal pretensão, invocam a existência de uma sentença proferida nos autos nº 0051470-75, que teria reconhecido a nulidade da escritura pública de compra e venda do bem em favor da executada. Todavia, a análise detida dos elementos probatórios revela uma conduta processual que transgride os limites do exercício ético do direito de petição. Como bem pontuado pela parte exequente e verificado por este Juízo, os próprios intervenientes instruíram sua petição com o Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (evento 496, arquivo 4), o qual **cassou integralmente** a sentença mencionada, determinando o retorno dos autos à origem devido à ausência de citação de litisconsorte passivo necessário. Portanto, no momento do protocolo da intervenção, os requerentes tinham plena ciência de que o provimento judicial que fundamentava sua tese de propriedade era inexistente no mundo jurídico, não possuindo qualquer aptidão para gerar efeitos ou obstar a expropriação. A conduta dos intervenientes amolda-se com precisão às hipóteses de má-fé processual tipificadas no art. 80,



incisos II e V, do Código de Processo Civil, pelas seguintes razões: **1. Alteração da Verdade dos Fatos (Art. 80, II, CPC):** Ao afirmarem possuir um direito baseado em sentença cassada, os intervenientes omitiram a atual situação jurídica do processo de conhecimento, tentando fazer crer que havia uma declaração judicial de nulidade da propriedade da executada ainda hígida. A "verdade" apresentada foi parcial e distorcida, visando induzir este Juízo em erro para obter uma suspensão indevida da execução. **2. Procedimento Temerário (Art. 80, V, CPC):** A temeridade configura-se pela interposição de incidente manifestamente infundado, com base em premissa jurídica sabidamente falsa (sentença inexistente por cassação). Ao agir dessa forma, os intervenientes não apenas retardam a prestação jurisdicional, mas também sobrecarregam a máquina judiciária com incidentes protelatórios e desprovidos de lastro fático-jurídico. O processo civil contemporâneo é regido pelo **princípio da boa-fé objetiva** (art. 5º, CPC) e pelo **dever de cooperação** (art. 6º, CPC). A lealdade processual é um dever das partes e de todos aqueles que participam do processo (art. 77, CPC). A conduta de utilizar-se de um "título judicial fantasma" para tentar desconstituir uma penhora de alto valor (R\$ 27.650.000,00) atenta contra a dignidade da Justiça e configura abuso do direito de defesa/intervenção. Dessa forma, a aplicação da multa prevista no art. 81 do CPC é medida impositiva, não apenas como sanção à conduta pretérita, mas como desestímulo à prática de atos que visam converter o processo em instrumento de chicana ou procrastinação indevida. **Do Excesso de Execução e dos Cálculos (ev. 390)** Compulsando os autos, constato que a decisão proferida no evento 377 rejeitou liminarmente parte da impugnação ao cumprimento de sentença e, quanto à alegação de excesso de execução, postergou a apreciação da questão, determinando, previamente, a remessa à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos e apuração de eventual excesso. O laudo técnico foi juntado no evento 390, indicando o montante de R\$ 22.462.128,90. Intimadas, as partes exequentes anuíram expressamente aos cálculos (ev. 403), ao passo que as executadas quedaram-se inertes, sem apresentar impugnação específica ao demonstrativo elaborado. O trabalho da Contadoria Judicial, na qualidade de auxiliar de confiança do juízo para matérias técnico-contábeis, goza de presunção de correção, imparcialidade e fidedignidade. Inexistindo impugnação fundamentada e prova técnica idônea capaz de infirmar o método e os parâmetros adotados, impõe-se a homologação do cálculo para a fixação do *quantum debeatur*. Assim, uma vez definido o valor atualizado do débito, rejeito a alegação remanescente de excesso de execução suscitada pelas executadas e declaro líquida a obrigação, na forma do cálculo do evento 390, ficando o feito em condições de avançar para os atos executivos de expropriação. **DISPOSITIVO** - Ante o exposto: **1. REJEITO** o pedido de intervenção de terceiros formulado no evento 496, por manifesta ausência de interesse jurídico. **2. CONDENO** os intervenientes, **Espólio de José de Araújo e Espólio de Messias Dias de Araújo**, solidariamente, ao pagamento de multa por litigância de má-fé, a qual **FIXO** em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81 do CPC, a ser revertida em favor da parte exequente. **3. HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o laudo de avaliação do evento 483, fixando o valor do imóvel penhorado em R\$ 27.650.000,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais). **4. HOMOLOGO** os cálculos da Contadoria Judicial do evento 390, para que produzam seus efeitos jurídicos, fixando o débito exequendo no valor ali apurado, devidamente atualizado até a data da conta. Por conseguinte, **DECLARO RESOLVIDA** a controvérsia acerca do excesso de execução (pendente da decisão do evento 377). **5. DETERMINO** o prosseguimento da expropriação: **5.1. Leilão judicial - 5.1.1. DEFIRO** o pedido da parte exequente e **DETERMINO** a alienação judicial do bem penhorado, por leilão público, nos termos dos arts. 879 e seguintes do CPC, a ser realizado preferencialmente em ambiente eletrônico (arts. 879, II, e 882 do CPC). **5.2. Leiloeiro - 5.2.1. NOMEIO** a leiloeira **Camilla Correia Vecchi Aguiar**, cadastrada no Banco de Peritos do TJGO, para organizar e conduzir a hasta pública, observadas as disposições legais. **Contato:** Tel. 62 999719922 · E-mail vecchileiloes@gmail.com · Site www.vecchileiloes.com.br. **5.2.2.** Na hipótese de declínio, desde já **NOMEIO**, em substituição, o leiloeiro **Leonardo Coelho Avelar (Arremata Bem)**, cadastrado no Banco de Peritos do TJGO, para organizar e conduzir a hasta pública, observadas as disposições legais. **Contato:** Tel. 62 31009531 · E-mail arrematabem@arrematabem.com · Site www.arrematabem.com.br. **5.2.3.** Em caso de novo declínio, desde já **NOMEIO**, em substituição, o leiloeiro **Álvaro Sérgio Fuzo**, cadastrado no Banco de Peritos do TJGO, para organizar e conduzir a hasta pública, observadas as disposições legais. **Contato:** Tel. 62 996143120 · E-mail alvarofuzo@leiloesjudiciais.com.br · Site www.alvaroleiloes.com.br. **5.3. Datas do 1º e 2º leilões 5.3.1.** O dia e hora do primeiro e segundo leilões deverão ser designados pelo leiloeiro, no mesmo dia, em horários distintos, com interstício mínimo de 2 (duas) horas, comunicando-se este Juízo imediatamente após o

agendamento. **5.4. Comissão do leiloeiro 5.4.1. FIXO** a remuneração do leiloeiro nos seguintes termos, devendo a comissão, em qualquer hipótese, ser paga de forma imediata e diretamente ao leiloeiro: 5.4.1.1. **arrematação:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; 5.4.1.2. **adjudicação:** 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do exequente; 5.4.1.3. **remição ou transação:** 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do executado. **5.5. Regras do 1º e 2º leilões 5.5.1.** No primeiro leilão, somente serão admitidos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação. **5.5.2. FIXO** como preço vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, vedada a arrematação no segundo leilão abaixo desse patamar (arts. 885 c/c 891, parágrafo único, do CPC). **5.6. Edital e publicidade 5.6.1. EXPEÇA-SE** edital com a mais ampla publicidade, contendo todos os requisitos do art. 886 do CPC. 5.6.1.1. Nos termos do art. 887, §2º, do CPC, o edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, com descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada do bem. 5.6.1.2. A publicação do edital deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º, CPC). **5.6.2.** Poderá o leiloeiro realizar a publicidade adicional que entender adequada para ampliar a competitividade e alcançar o maior número de interessados (art. 887, caput, CPC), inclusive em jornal de grande circulação, se reputar conveniente, sem imposições padronizadas de mídia tradicional. **5.7. Propostas de aquisição em prestações (art. 895 do CPC) - 5.7.1. CONSIGNE-SE** no edital que, havendo interesse na aquisição em prestações, a proposta deverá ser apresentada por escrito: 5.7.1.1. até o início do 1º leilão, por valor não inferior ao da avaliação; ou 5.7.1.2. até o início do 2º leilão, por valor inferior, desde que não vil, mediante pagamento imediato e integral da comissão do leiloeiro, e observância do art. 895 do CPC (entrada mínima de 25%, depósito em 24h e saldo em até 30 parcelas, com as garantias legais). **5.8. Carta de arrematação e imissão/entrega 5.8.1.** Desde já **AUTORIZO** a expedição da **carta de arrematação** e da **ordem de entrega ou imissão na posse**, tão logo comprovados: 5.8.1.1. o pagamento do lance; 5.8.1.2. o pagamento da comissão do leiloeiro; e 5.8.1.3. o pagamento do imposto de transmissão, se incidente. **5.9. Intimações e cientificações (art. 889 do CPC) 5.9.1. DETERMINO** que a UPJ intime a parte executada, por seu advogado e, inexistindo procurador constituído, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 889, caput c/c inciso I, CPC). **5.9.2. DETERMINO** que o leiloeiro cientifique, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os interessados previstos no art. 889, incisos I a VIII, do CPC, especialmente: **a)** a parte executada (sem prejuízo da intimação pela UPJ); **b)** o coproprietário de bem indivisível cuja fração ideal tenha sido penhorada; **c)** o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessões de uso, quando pertinentes; **d)** o proprietário do terreno, nas hipóteses legais; **e)** credores com garantia real, fiduciária ou penhora anteriormente averbada, se não integrarem a execução; **f)** promitente comprador (promessa registrada); **g)** promitente vendedor (direito aquisitivo derivado de promessa registrada); **h)** União, Estado e Município, em caso de bem tombado. **5.10. Providências operacionais do leiloeiro 5.10.1. DETERMINO** que o leiloeiro adote as seguintes providências mínimas: **a)** agendar as datas e horários do 1º e 2º leilões e comunicar imediatamente este Juízo; **b)** elaborar o edital com estrita observância às exigências legais, com destaque ao art. 886, VI, CPC (existência de recurso ou processo pendente sobre os bens); **c)** juntar aos autos a íntegra do edital (independentemente da publicação online) assim que confeccionado e, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do 1º leilão; **d)** comprovar nos autos as comunicações do art. 889 do CPC; **e)** observar a lavratura dos autos e demais atos formais da alienação, nos termos dos arts. 890 a 903 do CPC. **5.10.2.** O leiloeiro deverá observar, em tudo o que lhe competir, as disposições do Código de Processo Civil aplicáveis à alienação judicial, especialmente os arts. 884 a 889 e 890 a 903. **5.11. Disposições finais** Publicação e intimação eletrônicas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Anápolis, data da assinatura digital. **Rodrigo de Castro Ferreira Juiz de Direito."**

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Anápolis, 5 de maio de 2026.

RODRIGO DE CASTRO FERREIRA
Juiz(a) de Direito





Valide aqui este documento




ESTADO DE GOIÁS
COMARCA E MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
2º REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª circunscrição
Ângelo Barbosa Lovis - Oficial Registrador

Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Bloco II, Salas 05, 07, 09, 11 e 13-A, CEP 75110-770
Telefone: (62) 3702-8000 e Whatsapp: (62) 3702-8000, E-mail: registro@2rianapolis.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 026021.2.0001347-02

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS 2.ª CIRCUNSCRIÇÃO COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS</p> <p>Oficial: <i>Esc. Ronaldo Jayme</i> OFICIAL: <i>Ângelo Barbosa Lovis</i></p>	<p>LIVRO 2 - G</p> <p>REGISTRO GERAL</p> <p>FLS. 047</p> <p>MATRICULA N.º 1.347</p> <p>DATA 26 / 07 / 1976</p>
	<p>IMÓVEL: FAZENDA "<u>EXTREMA</u>", DESTES MUNICÍPIO.</p> <p>PROPRIETÁRIO: JOSÉ EUSTÁQUIO PARRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Brasília-DF. CIC nº 102008866-49.</p> <p>REG. ANTERIOR: 60.363 fls. 193, livro 3-BB, deste Cartório.</p> <p>CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: <u>Um</u> sítio, contendo casa sede de tijolos telhas comuns, duas casas de agregados, pequenas de tijolos e adobe, telhas comuns, curral de taboas, rego d'água e plantações de árvores frutíferas e cercas de arame e demais benfeitorias e instalações existentes, e as seguintes partes de terras: - <u>Uma</u> parte de terras contendo trinta (30) alqueires, mais ou menos, sendo 03 aproximadamente de mato e o restante de campos, na Fazenda "Extrema", deste município, dentro das seguintes divisas: - Começa na barra da grota, com o córrego do açude e no fundo do quintal da morada de José Vieira de Jesus, deste ponto segue pelo veio d'água, do dito córrego acima, na distancia de 120,00 metros até o nascente/ do referido córrego, onde se acha cravado um marco de pedra bruta deste segue rumo pelo mato, rumo de 90º e o comprimento de 415 metros, até o marco de pedra que se acha cravado no marco à margem direita da estrada que vai à Fazenda Pastinho, daí, segue pelo campo, rumo de Oeste a Sul, 72º e o comprimento de 415 metros, até o marco de pedra que se acha cravado no espigão divisor; deste segue pelo mesmo espigão dividindo com terras da Fazenda Pastinho, rumo de Leste a Nordeste, 12º e o comprimento de 335 metros até o marco F, de pedra, que se acha cravado no dito espigão pelo qual toma os rumos magnéticos de 84º de Leste a Norte, 84º de Sul a Leste e 21º e 30º de Leste a Nordeste e os comprimentos de 290 metros, 60 metros e 80 metros, passando as linhas divisórias por um marco de pedra, que se acha cravado na planície do morro; daí, seguindo pelo espigão divisor com os rumos magnéticos de 29º de Norte a Noroeste, 7º30' Noroeste e 56º de Leste a Norte e os comprimentos de 220 metros, 100 metros e 680 metros até o marco I de pedra, que se acha cravado no espigão, deste segue dividindo com terras da Fazenda Campo Largo, pelo dito espigão rumo de Norte a Nordeste, 13º30' e o comprimento de 460 metros, até o marco 9 de pedra que se acha cravado na extremidade do espigão divisor, deste segue rumo direito no marco de pedra bruta no canto da Fazenda do finado Antônio Leite, dividindo com terras que foram comprometidas à Job Cavalcante de Araújo; deste toma o rumo do Sul 90º e o comprimento de 500,00 metros</p>

MOD. ADOTADO PELA LEI Nº 6.015 DE 31-12-73 E LEI Nº 8.218 DE 30-08-78

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

CNM: 026021.2.0001347-02

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G6666>

até o marco de pedra pelo qual toma o rumo de Oeste 90º e o comprimento de 68 metros, até outro marco de pedra; deste segue rumo Sul 90º e o comprimento de 222,00 metros, por uma capoeira entre duas cercas até o marco de pedra que se acha cravado à margem direita = do córrego do açude em frente a represa de um açude velho; deste / finalmente segue córrego acima pelo veio d'água até a barra da gruta onde tiveram começo estas linhas demarcadas:- Um terreno dividido, de campos, contendo a área de mais ou menos dois (2) alqueires situado na Fazenda Extrema, deste município, dentro das seguintes divisas:- Começa do marco de pedra, que divide com terras de Joaquim Pedro, Manoel Ferreira e do inventário de Antônio Leite de Moraes, na chapada nas cabeceiras do córrego Pindaíba em rumo, a cabeceira do mesmo córrego, em outro marco de pedra dentro de um matinho à esquerda até a vertente, daí, seguindo o mesmo rumo até outro marco de pedra à margem do Ribeirão Extrema, por este acima dividindo com Antônio Leite de Moraes, até onde teve começo, comprada de Manoel Ferreira e s/mr., avaliada por Cr\$2.000,00 no inventário de Antônio Leite de Moraes;- Um terreno de campos, dividido, = contendo a área de mais ou menos, meio (1/2) alqueire, situado na Fazenda Extrema, deste município, dentro das seguintes divisas:- Começa do marco de pedra que se acha na cabeceira do Pindaibinha, dividindo com o inventário de Antônio Leite de Moraes e com Manoel Ferreira; daí, em rumo a um marco de arceira pela cerca de arame e demais lados com terras de Antônio Leite de Moraes, comprada de Manoel Ferreira, avaliada por Cr\$500,00 no inventário de Antônio Leite de Moraes;- Uma parte do valor de Cr\$3.320,00 decorrente da avaliação de Cr\$27.750,00 em uma gleba de terras de culturas e campos de criar, dividida judicialmente, contendo a área de 73 hectares, = 86 ares e 70 centiares, ou seja mais ou menos 06(assis) alqueires e uma quarta de culturas de 2ª classe e 9 ditos de campos, dentro / das seguintes divisas:- Começa do marco de pedra à margem esquerda do córrego do açude de João de Godoi Pinto, que divide com Salveli na Cordeiro e daí, córrego abaixo até a barra do córrego do açude de Manoel Antônio e por este acima até o marco na margem esquerda que divide com o mesmo quinhoeiro (linha perimétrica), seguindo = até um marco no pasto do mesmo e daí até um marco de pedra em um monchão e deste rumo do espigão até o marco que divide com o espólio de Rita Cordeiro e daí segue rumo de 90ºNE e 883 metros até o marco na margem esquerda do córrego do açude de Manoel Antônio e = por este acima, de 82 metros até o marco que divide com o mesmo espólio e daí, atravessando o córrego em rumo de 90ºNE e 188 metros / até o marco no campo entre dois córregos, deste marco em rumo de = 20ºNE e 890 metros até o marco de pedra e com mais 10 metros até o córrego onde foi começo estas divisas, situada na Fazenda Extrema, deste município, havida na divisão da referida Fazenda, sendo que todas as partes acima descritas foram havidas no inventário de Antônio Leite de Moraes;- Uma parte de Cr\$2.500,00 decorrente da avaliação de Cr\$15.000 em três partes de terras de culturas de criar, = em comum, no lugar denominado Extrema, deste município, contendo / mais ou menos 6 alqueires de terras de culturas e campos de criar,

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



onr



Valide aqui
este documento

CNM: 026021.2.0001347-02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

Oficial: *Bel. Ronaldo Inayme*

OFICIAL: *Chiovilino Inayme*

LIVRO 2 - G

REGISTRO GERAL

FLS. 047-A

MATRICULA N.º 1.347

DATA 26 / 07 / 1976

e campos de criar, confinando em seus diversos lados com terras de João Antônio e espólio de Rita Cordeiro de Moraes e ainda um terreno dividido em torno de uma casa, hoje tapera, na Fazenda Extrema, compradas de Fabião de Godoi Finto e João Godoi Pinto; - Uma parte do valor de Cr\$437,00 decorrente da avaliação de Cr\$2.625,00 em duas partes de terras de culturas e campos de criar, situada na Fazenda Extrema, deste município, com mais ou menos 60 litros de terras, = dividindo em seus diversos lados com a mesma Fazenda Extrema; - Três partes do valor de Cr\$155,00 decorrente da avaliação de Cr\$1.850,00, em uma gleba de terras, dividida judicialmente, situada na Fazenda Extrema, deste município, contendo 56 hectares, 11 ares e 33 centiares, de campos e 5 hectares, 25 ares de matos com as divisas = constantes as fls. de pagamento da divisão da referida Fazenda, sendo que o imóvel descrito se confronta no seu todo com o Ribeirão = Extrema, terras de I.L. Vaughn JR., terras do comprador, de Nico / Lemos, Josias de Oliveira e de Eronidico Leite de Moraes; - Mais uma parte de Cr\$1.250,00 decorrente da avaliação de Cr\$7.500,00 no direito de herança da falecida Rita Cordeiro de Moraes, consistente em terras na Fazenda Extrema ou Campo Largo, deste município, contendo no seu todo mais ou menos 3 alqueires de terras de culturas e = campos de criar, dividindo em seus diversos lados, com terras da / mesma Fazenda Extrema; sendo que as partes acima descritas, tem = atualmente as seguintes confrontações: Ao Sul com Manoel Firmino e o córrego Manoel Antônio; ao Norte com o riacho Extremo e a Leste com Geraldo Silva; - Um quinhão de terras, contendo a área de 24 hectares, 54 ares e 58 centiares, correspondentes a 5 alqueires, 5 = litros e 433 metros quadrados, sendo 17 hectares, 29 ares e 58 centiares de campos, e 7 hectares e 25 ares de culturas, dentro das seguintes divisas: - Começam na barra da grota, com o córrego do = açude, no fundo do quintal da morada do mesmo quinhoeiro, deste ponto seguem pelo centro da dita grota acima até o marco de pedra que se acha cravado na cabeceira da mesma e na beira de uma cerca de = arame; deste tomam o rumo do Oeste a Sul 58º15' e o comprimento de 560 metros, até o marco P de pedra, que se acha cravado no espigão divisor; daí, tomam o rumo do sul a Leste e o comprimento de 360 = metros, até outro marco de pedra que se acha cravado no mesmo espigão; deste tomam o rumo de Leste a Nordeste 12º e o comprimento / de 85 metros, dividindo com terras da Fazenda Pastinho, até outro marco de pedra; daí, seguem dividindo com terras do condomínio de Joaquim Pedro de Andrade, rumo de Leste a Norte 72º e o comprimento de 415 metros até o marco de pedra que se acha cravado à margem direita da estrada que vai à Fazenda Pastinho; deste tomam o rumo Norte de 90º e o comprimento de 415 metros pelo mato até o marco = de pedra que se acha cravado na cabeceira do córrego do açude em sua nascente; daí, seguindo pelo referido córrego abaixo na distância de 120 metros, até a barra onde tiveram começo estas divisas, = situada na mesma Fazenda Extrema, deste município; - Três partes de terras, situada na referida Fazenda Extrema, deste município, sendo a primeira com a área exata de cinco (5) alqueires de culturas, e dois (2) alqueires de campos, dentro das seguintes divisas: - Co

MOD. ADOTADO PELA LEI Nº 6.015 DE 21-12-73 E LEI Nº 8.219 DE 30-06-75

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

CNM: 026021.2.0001347-02

meça na barra do córrego do açude de João de Godoi Pinto; por este acima na distancia de 900 metros mais ou menos, até um cafezal ali existente; por este acima margeando o cafezal com 206 metros, mais ou menos, onde fincou um marco de pedra de campo, deste marco em = rumo Oeste, em linha reta até o marco existente à margem direita / do córrego do açude de Manoel Antônio; daí córrego abaixo até a = barra do córrego do açude de João de Godoi Pinto, ponto de partida ficando excluída da última parte descrita um terreno medindo 80 X- 237 metros localizado do lado esquerdo de quem desce o córrego de Manoel Antônio; a segunda parte, com quatro (4) alqueires mais ou menos, com um rêgo d'água, ou seja a área compreendida pelas seguintes divisas: - Começando na pedra no pé de um pau, na divisa com o vendedor, Geraldo Eugênio Rodrigues; daí, seguindo na frente da Olaria até a volta do córrego do açude de Manoel Antônio; por este acima na distancia de 350 metros até atingir a divisa da parte de terras escriturada a Anibal Roriz; daí, virando à esquerda, em rumo certo na extensão de 490 metros, mais ou menos, até uma Maria = Preta, dividindo em toda esta extensão com o mesmo Anibal; daí, voltando novamente à esquerda na distancia de 290 metros, dividindo = com o referido Anibal até atingir terras do mesmo vendedor, Geraldo Eugênio Rodrigues; desse ponto vira novamente à esquerda, segue confrontando com o vendedor, até atingir o ponto onde teve começo / estas divisas; e a terceira parte com seis (6) alqueires, mais ou menos, dentro das seguintes divisas: Começando no córrego do açude de Manoel Antônio, na ponte em rumo certo até dividir com Manoel = Firmino; deste arame abaixo, mais ou menos, 435 metros até o córrego João de Godoi Pinto; daí, descendo pelo mesmo córrego abaixo dividindo com o mesmo Manoel Firmino na distancia de 375 metros mais ou menos até dividir com a parte de terras de Geraldo Eugênio Rodrigues; daí, virando à esquerda dividindo com o mesmo Geraldo, até um pau Maria Preta na distancia de 510 metros mais ou menos; daí, = até o córrego do açude de Manoel Antônio na distancia de 490 metros, mais ou menos, fechando o perimetro na Ponte, contendo rêgo d'água; - Uma gleba de terras, contendo a área de um (1) alqueire e 75,7 litros de culturas e campos, na Fazenda Extrema, deste município, em comum, com as seguintes divisas: Do marco 32, cravado à = margem direita do córrego do açude de João de Godoy Pinto, segue o rumo Norte Magnético, por uma cerca de arame e 268,6 metros ao marco 33, cravado ao lado da Rodovia para a Fazenda Pastinho, dividindo com terras do comprador; daí, segue rumo de 41º45'NO e 194 metros ao marco 36, no canto de uma cerca de arame e ao lado da mesma estrada; daí, rumo de 70ºSO e 224,4 metros ao marco 37, cravado à margem direita do córrego do açude, de João de Godoy Pinto, dividindo com terras de sucessão de João Furtado de Mendonça, e por este córrego acima até o marco 32, ponto de partida, dividindo com terras do vendedor, de Geraldo Eugênio Rodrigues e outros. O imóvel está matriculado no INCRA sob o nº 22.10.001.51011; área 2,4; = módulo 20; nº de módulos 12 e fração mínima de parcelamento 2,4. / Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Título: Escritura de compra e venda de 06-08-1973, lavrada às fls. 117, livro 249 nas

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

onr



Valide aqui este documento

CNM: 026021.2.0001347-02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
 COMARCA DE ANAPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

Oficial: *Bel. Ronaldo Jayme*
 OFICIAL: *Ronillan Jayme*

LIVRO 2 - G
 REGISTRO GERAL
 FLS. 047-B
 MATRÍCULA N.º 1.347
 DATA 26 / 07 / 1976

livro 249 nas notas do Cartório do 1º Ofício local. Transmitentes: Manoel Firmino e s/mr. Aurea de Carvalho Firmino, brasileiros, casados, funcionário público aposentado e do lar, residentes e domiciliados em Brasília-DF., sendo ela representada neste ato por seu marido.

R-1-1.347 - Por força da Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária = nº EPI-76/350 datada de 20-07-76, o imóvel objeto da / matrícula supra foi dado em hipoteca cedular de 1º grau ao **BANCO DO BRASIL S/A.**, agência de Taguatinga. Emitentes: José Eustáquio Faria e s/mr. Herminia de Araújo Faria, brasileiros, casados, agropecuarista e do lar, residentes e domiciliados em Taguatinga-DF. = Valor: Cr\$268.175,00(duzentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco cruzeiros). Vencimento: Vencimento para o dia 20-07-87. As demais cláusulas sob que foi celebrada a hipoteca constam da cédula. Registro feito em 27 de julho de 1.976.

R-2-1.347 - Por força da Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária = nº EPC 78/00310-7, datada de 25-07-78, José Eustáquio Faria e s/mr. Herminia de Araújo Faria, brasileiros, agropecuarista e do lar, residentes e domiciliados em Taguatinga-DF., portadores do CPF nº 102.008.866-49, deram ao **BANCO DO BRASIL S/A.**, a totalidade do imóvel objeto da matrícula retro, em hipoteca cedular de 2º grau e sem concorrência de terceiros. Valor da Dívida: Cr\$... 123.320,00(cento e vinte e três mil, trezentos e vinte cruzeiros). Juros: Os juros são devidos a taxa de 15% ao ano. Vencimento: 25-07-1979. As demais cláusulas sob que foi celebrado a hipoteca constam da cédula. Registro feito em 02 de agosto de 1.978.

R-3-1.347 - Por força da Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária = nº EPI-78/00568-1, datada de 02-10-1978, José Eustáquio Faria e s/mr. Herminia de Araújo Faria, brasileiros, agropecuarista e do lar, residentes e domiciliados em Taguatinga-DF., portadores do CPF nº 102.008.866-49, deram ao **BANCO DO BRASIL S/A.**, agência de Taguatinga-DF., a totalidade do imóvel objeto da matrícula retro, em hipoteca cedular de 3º grau e sem concorrência de terceiros. Valor da Dívida: Cr\$144.500,00(cento e quarenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros). Juros: Os juros são devidos a taxa de 15% ao ano. Vencimento: Em 29-09-1981. As demais cláusulas sob que foi celebrado a hipoteca constam da cédula. Registro feito em 04 de outubro de 1.978.

AV-4-1.347 - Certifico que, conforme autorização expedida em 25-06-1979 pelo Banco do Brasil S/A., ficam os registros = R-1-1.347 - R-2-1.347 e R-3-1.347 supra, cancelados, sem efeito e como inexistentes. Dou fé. Averbação feita em 26 de junho de 1.979

MOD. ADOTADO PELA LEI Nº 4.015 DE 31-12-73 E LEI Nº 8.218 DE 30-05-75

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>



Documento gerado oficialmente pelo
 Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
 do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

CNM: 026021.2.0001347-02

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>

Ver R-8 - Meação de Magda
Ver R-11 - Meação de Evandro

AV-5-1.347 - O imóvel está matriculado no INCRA, referente ao exercício de 1978, no qual consta: Código do imóvel: 930.024.965.774; área total 343,6; módulo 44,4; nº de módulos 7,63 e = fração mínima de parcelamento 13,0. Averbação feita em 25 de julho de 1.979.

R-6-1.347 - Por Escritura Pública de Compra e Venda datada de 27-06-1979, lavrada às fls. 177, livro 335 nas notas do Cartório do 1º Ofício local, José Eustáquio Faria e s/mr. Herminia de Araújo Faria, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, fazendeiro e professora, residentes e domiciliados na QNB-9, lote 11-Taguatinga-DF., portadores do CIC nº 102.008.866-49 e da C.I. nº 404.351-SSP-II-DF., sendo ela representada neste ato por seu marido, pelo preço de Cr\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros), venderam a MAGDA MARIA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua 09, Edifício Vieira, Aptº 601, nº 101-Goiânia-GO., portadora da C.I. nº 631.010-GO, e do CIC nº 170.406.981-53 e EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens com a Sra. Suzel de Castro Bonini, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua Gago Coutinho, nº 522, em Ribeirão Preto-SP., portador do CIC nº 296.178.128-00 e da C.I. nº 3.679.842-SP., a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula. CONDIÇÕES: Fica vinculado no presente registro uma (1) nota promissória no valor de Cr\$. 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), para serem pagos no dia 20-08-1979. Registro feito em 25 de julho de 1.979.

AV-7-1.347 - Por força do requerimento datado de 27-08-1979 e nota promissória no valor de Cr\$1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), devidamente quitada e que fica arquivada neste Cartório, fica a cláusula "condições" constante do registro nº 6 supra, cancelada, sem efeito e como inexistente. Dou fé. Averbação feita em 28 de agosto de 1.979.

Ver R-13

R-8-1.347 - Por Escritura Pública de Compra e Venda datada 05-01-82 lavrada às fls. 053/058, livro 398 nas notas do Cartório do 1º Ofício local, Magda Maria de Araújo, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Fazenda Aroeira, neste município, portadora da C.I. nº 631.010-GO e do CPF nº 170.406.981-53, representada neste ato por seu procurador, Gilson Dias de Araújo, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente e domiciliado neste município, pelo preço de Cr\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), vendeu a MARLY DIAS DE ARAÚJO, brasileira, solteira, agropecuarista, residente e domiciliada na Fazenda Extrema, neste município, portadora da C.I. nº 1.166.648-GO e do CPF nº 479.394.946-00, representada neste ato por seu procurador, Marcio de Araújo, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado neste município, a MEACÃO do imóvel objeto da presente ma-





Valide aqui este documento

CNM: 026021.2.0001347-02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

2.ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

Oficial: *Bel. Ronaldo Jayme*

OFICIAL: *Ronaldo Jayme*

LIVRO 2 - G

REGISTRO GERAL

FLS. 047-C

MATRICULA N.º 1.347

DATA 07 / 01 / 1983

Matrícula. Registro feito em 07 de janeiro de 1.983.

R-9-1.347 - Nos termos do Mandado para registro de ARRESTO, datado de 21-02-85, expedido pelo Cartório do 2º Ofício - Cível, desta cidade, assinado pelo Dr. Walter Silva Reis, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta comarca, arretado nos autos da carta precatória de citação e penhora nº 192/84, expedida dos autos da ação de execução requerida por MANAH S/A., contra EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI, que tramita no Juízo da Comarca de Paraíso do Norte-GO., fica a parte que pertence ao referido senhor, no imóvel objeto da presente matrícula, integralmente arretada em favor de MANAH S/A., no valor de Cr\$1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil cruzeiros). Registro feito em 29 de março de 1985.

AV-10-1.347 - Em cumprimento ao Mandado para cancelamento de registro de penhora datado de 06-12-1990, expedido pela 1ª Escrivania Cível local, assinado pelo Dr. Antônio Lenes de Araújo, Juiz de Direito desta Comarca, (passado nos autos nº 103/86); fica o registro nº 9 (nove) acima, cancelado, sem efeito e como inexistente. Anápolis, 10 de dezembro de 1.990.

INCRA nº 930.024:965.774-0, área total: 343,6, módulo fiscal: 16,0, nº de módulos fiscais: 20,35 e fração mínima de parcelamento : 2,0.

R-11-1.347 - Por Escritura Pública de Compra e Venda datada de 10-12-1990, lavrada às fls. 84, livro 208 nas notas do Cartório do 2º Ofício local, Evandro Alberto de Oliveira Bonini, C.I. RG nº 3.679.842-SSP-SP, CPF nº 296.178.128-00, administrador de empresas e a/mr. Maria Luiza Vianna Bonini, C.I. RG nº 4.702.477-SSP-SP, CPF nº 055.818.848-62, publicitária e Suzetei de Castro França, C.I. RG nº 3.819.131-SSP-SP, CPF nº 131.156.888-30, = divorciada, química, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Ribeirão Preto-SP, representados neste ato por José de Araújo, C.I. RG nº M-1.760.554-SSP-MG, pelo preço de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), venderam a JOSÉ JUNIOR DIAS ARAÚJO, brasileiro, casado com Rejane do Valle Dias Araújo, agropecuarista, residente e domiciliado neste município, CPF nº 180.359.901-44, C.I. RG nº 854.468-GO., a MEACÃO dos imóveis objetos da presente matrícula, adquiridas pelos vendedores através do registro nº 6 (seis). Registro feito em 10 de dezembro de 1.990.

AV-12-1.347 - Marly Dias Araújo casou com Helder Barbosa Thiers - Vieira, em 09-01-1988, sob o regime de comunhão universal de Bens, passando a mesma a adotar o nome MARLY DIAS ARAÚJO VIEIRA, conforme faz prova certidão de casamento expedida em

MOD. ADOPTADO PELA LEI N.º 8.015 DE 31/12/73 E LEI N.º 8.216 DE 30/06/79

CANC. AV-10

VER R-11

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G6666



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento

CNM: 026021.2.0001347-02

05-abril-1988, extraída às fls. 061, livro R-012-eux, sob o nº 2.-858 do Cartório de Registro Civil de Alfenas-MG. Anápolis, 11 de maio de 1.995.

Marcos Siqueira Vieira

R-13-1.347 - Por Escritura Pública de Compra e Venda datada de 11-05-1995, lavrada às fls. 033, livro 239 nas notas do Cartório do 2º Ofício local, Marly Dias Araújo Vieira, agropecuarista e seu marido, Helder Barbosa Thiers Vieira, comerciante, CPF nº 479.394.946-00, C.I. nº 1.166.648-GO e José Júnior Dias Araújo, agropecuarista e s/mr. Rejane do Valle Dias Araújo, do lar, CPF nº 180.359.901-44, C.I. nº 854.468-GO, todos brasileiros, residentes e domiciliados neste município, pelo preço de R\$186.000,00(cento e oitenta e seis mil reais), venderam a MARCOS SIQUEIRA VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, residente e domiciliado em Alfenas-MG, CPF nº 346.027.986-91, representado neste ato por Ronaldo Dias Araújo, CPF nº 413.547.291-53, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, residente e domiciliado em Alfenas-MG., a totalidade dos imóveis objetos da presente matrícula. Registro feito em 11 de maio de 1.995.

Ronaldo Dias Araujo

R-14-1.347 - Por Escritura de Compra e Venda lavrada em 12.01.99, às fls. 95/87 livro 260, nas notas do 2º Ofício local, Marcos Siqueira Vieira, acima qualificado, por R\$217.020,00 (duzentos e dezessete mil e vinte reais), vendeu para KARINA BRAGA ARAUJO, brasileira, solteira, menor púbere, C.I. 8.533.234-MG e CPF 031.582.876-50, residente em Alfenas-MG, assistida por seu pai, Wilson José de Araujo, o imóvel desta matrícula. Registro em 22 de janeiro de 1.999.

Ronaldo Dias Araujo

R-15-1.347 - Por Contrato Particular de Arrendamento datado de 16-08-2000, Karina Braga Araujo, brasileira, solteira, maior, estudante, CPF.n. 031.582.876-50 - CI.n. M-8.533.134--MG., residente e domiciliada em Alfenas-MG., arrenda a ALCINDO DE ALCANTARA, brasileiro, casado, agricultor, CPF.n. 029707750-34 e CI.n. 1022669194-RS; LUIS DE ALCANTARA, brasileiro, casado, agricultor, CPF.n. 409596000-00 - CI.n. 7027985956-RS; LEONIRIO DE ALCANTARA, brasileiro, casado, CPF.n. 740936069-00 - CI.n.5043998359-RS; e LAIRTON DE ALCANTARA, brasileiro, solteiro, CPF.n.869.966.149-53 - CI.n. 50074307-RR., residentes e domiciliados em Silvânia-GO., uma gleba de terras com a área de 250 hectares demarcada de comum acordo pelas partes, para que nele plante e cultive o que lhe aprouver. O presente contrato é feito pelo prazo de 05 anos, iniciando em 14-08-2000, findando em 14-08-2005, podendo ser renovado caso haja interesse das partes. As demais cláusulas constam no contrato. Registro feito em 30-05-2003.

CANG. Ver. AV19

AV-16-1.347 - Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação, datada de 23-05-2003, o registro n. 15 supra fica retificado para declarar que o endereço da arrendante, Karina Braga Araujo é na fazenda Denise, situada neste município; ficando o mesmo ratificado em todos os seus demais termos. Anápolis, 30 de maio de 2003.

continua -----

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento

CNM: 026021.2.0001347-02



República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
2ª Circunscrição
COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

Oficial: *Bel. Airon Marcos Ramos*

LIVRO 2 - G
REGISTRO GERAL
FLS. 47-D
MATRÍCULA Nº 1.347
DATA: 24 / 08 / 2004

OFICIAL:

CANC. Ver Av. 19

CANC. Ver AV19

AV-17-1.347 - Conforme Termo de Aditivo de Retificação e Retificação de 28-06-2004, assinado pelas partes, com firmas reconhecidas, o registro n. 15 retro, fica retirado para declarar que a arrendante autoriza aos arrendatários, a oferecer em garantia de financiamentos ao Banco do Brasil S/A., durante toda a sua vigência - safra 200/2001 a 2004/2005, bem como a imediatamente seguinte, a totalidade da produção a ser auferida por contrato empreendimento financiado no referido imóvel, bem como os materiais agrários, benfeitorias e sementes de propriedade dos arrendatários ali localizados. A arrendante está ciente de que o penhor dos produtos de propriedade dos arrendatários dado em garantia em cada safra valerá por 03 anos para penhor agrícola e 4 anos para penhor pecuario. Inclui-se no contrato original a cláusula: o presente contrato é irrevogável e irretroativo para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros ou sucessores, no caso de falecimento de qualquer dos contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas; ficando o mesmo ratificado em todos os seus demais termos. Anápolis, 24 de agosto de 2004.

R-18-1.347 - Por Contrato Particular de Arrendamento datado de 10-06-2005, Karina Braga Araujo, brasileira, solteira, estudante, cpf.n. 031582876-50 - ci.nº M-8.533.134-MG., residente e domiciliada na Fazenda Denise, neste município, arrendada para LEONIRIO DE ALCANTARA, brasileiro, casado, agricultor, cpf.nº 740.936.069-00 - ci.nº 5043998359-RS., e para LAIRTON DE ALCANTARA, brasileiro, solteiro, agricultor, cpf.n.869.966.149-53 - ci.nº 50074307-PR., residentes e domiciliados na Av. Dom Bosco n. 2000, centro, Silvania-GO., uma gleba de terras com a área de 300,0ha no imóvel desta matrícula, a ser demarcada de comum acordo pelas partes, pelo prazo de 05 anos agrícolas a contar desta data, para o fim de plantio de soja, milho, feijão, sorgo, milho, etc. As demais cláusulas e condições constam no contrato. Registro feito em 14 de agosto de 2006.

AV19-1.347 - Por força do Aditivo de Retificação do contrato Particular de Arrendamento de Imóvel Rural datado de 19-10-2010, assinado pelas partes e com firmas reconhecidas, ficam os registros nºs 15 e 18 bem como as averbações de nºs 16 e 17 cancelados, sem efeito e como inexistentes. Anápolis, 19 de outubro de 2010.

R-20-1.347 - Por Escritura Pública de Instituição de Servidão de 16-06-2011, lavrada às fls. 004 livro 106, do 3º Tabelionato de Notas desta cidade, Karine Braga Araujo, cirurgiã-dentista, portadora do CPF nº 031.582.876-50 e CI. nº M-8533134 SSP/MG e seu marido Gianfranco Navarrete, administrador, portador do CPF nº 166.291.608-60 e CI. nº 6136451 SSP/MT, brasileiros, casados, domiciliados em Taguatinga, DF, representados por Wilson José

MOD.: APROVADO PELA LEI Nº 5.015 DE 31/12/1973 E Nº 6.216 DE 30/04/75

TIPOGRAFIA VITORIA - 3089-1574

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G6666>



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

CNM: 026021.2.0001347-02

de Araújo, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, domiciliado em Alfenas, MG, portador do CPF nº 121.507.036-53 e CI. nº CD-7632 CRO DF (578664 SSP/GO); em favor da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D., com sede na Rua 2, Q A-37, 505, Edifício Gileno Godoi, Jardim Goias, em Goiânia, GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, representada por Vanilton Correa de Azevedo, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em Goiânia, GO, portador do CPF nº 124.224.361-53 e OAB GO nº 3883; cedem passagem dentro do referido imóvel, a título oneroso no valor de R\$30.664,92 (trinta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a faixa de 2.090,75 metros de comprimento por 24,00 metros de largura, correspondente a 50.141,29 metros quadrados, cuja demarcação consta do memorial descritivo ficando assim instituída em favor da outorgada a servidão de passagem sobre a mencionada área de terras, a servidão vigorará enquanto perdurar a concessão de tais serviços a outorgada. As demais cláusulas aqui não expressas constam da escritura. Registro feito em 21 de outubro de 2011.

.....
AV21.1347 - Nos termos da Certidão Narrativa de 17-12-2012, expedida pela 1ª Vara Cível desta Comarca, procedo a presente averbação, para constar a existência de ação cautelar inominada, requerida por José Araújo, e requerido Wilson José de Araújo, protocolo 447375-68.2012.8.09.0006, sobre os imóveis objetos da matrícula retro. Averbação feita em 18 de dezembro de 2012.

.....
R-22-1.347 - Em cumprimento ao Ofício de nº 0011/2013, expedido em 17/01/2013, pela 1ª Vara Cível desta cidade, extrito dos Autos de nº 1038, da Ação Cautelar Inominada, protocolada sob nº 447375-68.2012.8.09.0006, na qual consta como Requerente José Araújo e Outros e como requerido Wilson José de Araújo e outros; por determinação do Dr. Eduardo Walmory Sanches, Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento de terceiros e prevenção de direitos; fica os imóveis da matrícula retro com o seguinte gravame: "Que Wilson José de Araújo e sua mulher ficam responsáveis pelo pagamento, junto ao Banco do Brasil S/A, de gravame que pesa sobre a Fazenda Monjolinho, dando em garantia do pagamento desta dívida ao Sr. José de Araújo, parte ideal correspondente à metade da Fazenda Extrema, que só fica liberada após o pagamento da dívida mencionada;". Registro feito em 18 de janeiro de 2013.

.....
AV-23-1.347 - De acordo com Certidão Narrativa expedida em 01/03/2013, pela Primeira Vara Cível desta cidade, nela consta a existência de Ação Anulatória, protocolada sob nº 51470-75.2013.8.09.0006 (201300514706), distribuída para o Juízo da 1ª

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

onr



Valide aqui este documento

CNM: 026021.2.0001347-02



República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
2ª Circunscrição
COMARCA DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS

Oficial: *Bel. Wilson Teodoro Cândido*

LIVRO 2- G
REGISTRO GERAL

FLS. 47-E

MATRÍCULA 1.347

DATA: 09 / 04 / 2013.

OFICIAL:

Vara Cível desta Comarca, na qual consta como requerentes: José de Araújo e Outros e como requeridos: Karina Braga Araújo e outros. - Valor da ação: R\$5.000,00(cinco mil reais). Trata-se de ação anulatória cujo objeto é compromisso particular de permuta de imóveis, com cláusula de vínculo e reserva de parte do imóvel. Ação protocolizada em 14/02/2013. Anápolis, 09 de abril de 2.013.

AY-24-1.347 - Em cumprimento ao Ofício de nº 0160/2013, expedido em 21/05/2013, pela 1ª Vara Cível desta Cidade, extraído do Autos de nº 187 da Ação Anulatória protocolada sob nº 51470-75.2013.8.09.0006, requerida por José de Araújo e outros, em desfavor de Wilson José de Araújo e outros, por determinação do Dr. Eduardo Walmory Sanches, Juiz de Direito desta Comarca, procedo a presente averbação para constar que a referida ação se refere à totalidade do imóvel da matrícula retro. Anápolis, 24 de maio de 2.013.

Certifico para os devidos fins de direito, o encerramento da presente ficha, em razão da necessidade de implantação de sistema mais moderno de impressão de fichas de matrícula, conforme previsto no art. 41 da Lei n. 8.935/1994. Sendo assim, os atos registrares subsequentes serão praticados em nova ficha de matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Anápolis-GO 23 / 02 / 2015

[Assinatura]
Nogueira Batista do Nascimento Andrade
Escrivão Autorizado

MOD. APROVADO PELA LEI Nº 6.015 DE 31/12/1973 E Nº 8.216 DE 30/04/75

TIPOGRAFIA VITÓRIA - 3096-1574

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento

07

CNM: 026021.2.0001347-02

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

1.347
Matricula

07
Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

[Signature]
Oficial

Anápolis-GO, 28 de julho de 1976

R-25-1.347 - Por Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel de 28-02-2013, KARINA BRAGA ARAÚJO, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora do CPF n. 031.582.876-50 e da CI M-8.533.134/MG e seu Cônjuge GIANFRANCO NAVARRETTE, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF n. 166.291.608-60, residentes e domiciliados na Rua 04 norte, Lote 04, Apto. 1801, CEP 71.907-540, Brasília-DF, doravante designados simplesmente VENDEDORES.

COMPRADORES: MASTER CONSTRUTORA, INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Anápolis - Goiás, na Rua 15 de Dezembro n.º 21 Pavimento 01 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.491.776/0001-09, neste ato representada por seu sócio AYLTON MOREIRA ALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 892.003 SSP-GO e CPF n.º 197.705.531-15, residente e domiciliado em Anápolis/GO, SÓLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Anápolis - Goiás, na Rua 15 de Dezembro n.º 21 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.484.175/0001-60, neste ato representada por sua sócia FERNANDA MOREIRA ALVES CONSTANTE, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da RG n.º 4.256.301 DGPC-GO e do CPF n.º 983.770.431-49, residente e domiciliada na cidade de Anápolis/GO, na Rua Manelico Crispim n.º 57 - Bairro Jundiá Apto 1304 Bloco B, CEP: 75.110-450. JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Anápolis - Goiás, na Rua 07 de Setembro n.º 152 - 2o Pavimento - Centro, inscrita no CNPJ 07.509.818/0001-83, neste ato, representada por seu sócio: JAIRO MOREIRA ALVES CONSTANTE, brasileiro, casado, empresário, portador de RG n.º 1.161.871 SSP-GO e do CPF n.º 234.583.131-68, residente e domiciliado na cidade de Anápolis/GO, na Rua Victor de Azevedo Qd 66 Lts 6/7 - Jundiá e RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Anápolis/GO, na Av. Miguel João, n.º 98, Sala 1, setor central, , inscrito no CNPJ sob o n.º 02.348.643/0001-56, neste ato representada por sua sócia SOLOPAR - SOLO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.797.152/0001-80, com sede à Avenida Minas gerais, n.º 142, Sala 112, Bairro Jundiá - Anápolis/GO, esta pela sócia RCB PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nf. 05.587.099./0001-93, com endereço sito à Rua A, Quadra 02, Lts 09/11, Andracel Center Anapolis, , que por sua vez é representada por seu sócio gerente RICARDO CORRÊA BORGES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade n.º. 1410636 2a Via SSP/GO e do CPF n.º. 341.532.761-20, residente e domiciliado na cidade de Anápolis/GO e denominadas simplesmente COMPRADORAS.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G6666>



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

1.347

CNM: 026021.2.0001347-02

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

ANUENTES: WILSON JOSÉ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do CPF n. 121.507.036-53 e sua esposa ÉGLE PRADO BRAGA ARAÚJO, brasileira, casada, portadora do CPF n. 000.257.646-59, residentes e domiciliados na praça Getúlio Vargas, 163, Apto. 1002, Centro, Alfenas-MG, designados simplesmente ANUENTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a compra e venda de uma gleba de terra denominada Fazenda Extrema, no município de Anápolis com área aproximadamente 78 (setenta e oito) alqueires goianos matriculada no registro de imóveis sob o n. 1.347, com as características e confrontações descritas na matrícula retro de nº 1.347.

Parágrafo Primeiro - A COMPRADORA RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS está adquirindo 50% (cinquenta por cento) do imóvel e as outras três COMPRADORAS os outros 50% (cinquenta por cento) do imóvel, 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) cada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos previstos na cláusula seguinte serão realizados pelas COMPRADORAS de acordo com as suas participações na propriedade em tela como previstas no parágrafo anterior.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço da venda do imóvel descrito na cláusula anterior é de **R\$ 24.400.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais)**, a ser pago da seguinte forma:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de sinal de negócio a ser pago em 01/03/2013;

R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais) na data da celebração do acordo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula;

01 (uma) parcela de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) com vencimento 01 (um) mês após o pagamento previsto no item 2;

01 (uma) parcela de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) com vencimento 02 (dois) meses após o pagamento previsto no item 2;

05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) com primeiro vencimento 03 (três) meses após o pagamento previsto no item 2.

Parágrafo Primeiro - Os VENDEDORES e os ANUENTES se obrigam a realizar um acordo para por fim ao processo cautelar n. 201204473751 (447375-68.2012.8.09.0006), proposto por José Araújo e Messias Dias Araújo que corre na 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, bem como a entrar em acordo para por fim a ação principal (ação anulatória n. 201300514706 (51470-75.2013.8.09.0006)) proposta pelos mesmos Autores.

Parágrafo Segundo - Para a realização do acordo previsto no parágrafo anterior, os VENDEDORES autorizam seus advogados a realizar um acordo para pagamento dos Autores das ações citadas acima em valor não superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Terceiro - Acordo realizado até o montante de R\$ 5.000.000,00

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>



Valide aqui
este documento

08

CNM: 026021.2.0001347-02

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

1.347
Matricula

08
Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

[Signature]
Oficial

26 de julho de 1976

Anápolis-GO

(cinco milhões de reais) será pago pelos COMPRADORES da forma como transacionado no acordo previsto no parágrafo primeiro e será descontado da parcela devida aos VENDEDORES no item 2 acima e, eventualmente, da parcela prevista no item 3.

Parágrafo Quarto - O primeiro pagamento previsto no item 2 do caput fica condicionado à assinatura do acordo judicial conforme previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - Eventual acordo firmado em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), caso seja aceito pelos COMPRADORES e VENDEDORES, será pago por estes e será descontado da parcela prevista no item 3 e seguintes.

Parágrafo Sexto - Caso ocorra o acordo com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a diferença paga a maior pelos COMPRADORES e descontada das parcelas dos VENDEDORES da forma do parágrafo anterior, será ressarcida para os COMPRADORES em lotes a valor de mercado quando do lançamento do loteamento a ser realizado na gleba objeto deste contrato.

Parágrafo Sétimo - Os valores acima citados deverão ser pagos via transferência bancária para a conta corrente n. 01000240-5, Agência n. 3971 do Banco Santander em nome da VENDEDORA KARINA BRAGA ARAÚJO.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações contratuais dos VENDEDORES:

I - OS VENDEDORES se obrigam a entregar o imóvel com todos os tributos, contas de água e energia elétrica, bem como outros ônus inerentes ao imóvel em tela quitados até a data da efetiva inissão na posse das COMPRADORAS.

II - OS VENDEDORES se obrigam a apresentar todos os documentos pessoais e especialmente os referentes ao imóvel ora transacionado livres de qualquer ônus, bem como certidões necessárias para a transferência dos imóveis quando da quitação do preço para que seja lavrada a escritura de compra e venda.

I - A escritura será passada em nome das COMPRADORAS ou em nome de outra pessoa a ser indicada por esta, de sorte que as COMPRADORAS poderão ceder total ou parcialmente os direitos deste contrato, mas em qualquer caso as COMPRADORAS são as responsáveis pelos pagamentos previstos na cláusula segunda.

II- A escritura será outorgada após o pagamento da parcela prevista no item 2 devendo a referida escritura ficar vinculada ao pagamento das parcelas tais como previstas na cláusula segunda. Em garantia dos referidos pagamentos as COMPRADORAS emitirão notas promissórias que ficarão vinculadas a escritura.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

L.347

CNM: 026021.2.0001347-02

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Parágrafo Único - Os ANUENTES assinam o presente instrumento como responsáveis solidários com os VENDEDORES para o cumprimento de todas as cláusulas e disposições ora contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da COMPRADORA:

I- As COMPRADORAS assumem exclusivamente a partir de sua imissão na posse do imóvel em tela todos os ônus inerentes ao imóvel ora adquirido, especialmente tributos e obrigações perante aos Órgãos Públicos e Privados nacionais.

II- As COMPRADORAS uma vez investidas na posse do imóvel negociado assumem a condição de exclusiva responsável pela utilização dos imóveis ora vendidos, valendo-se das prerrogativas e obrigações de possuidores, respondendo por todas as ações ou omissões que nele ocorrer.

III - As COMPRADORAS, mesmo em caso de cessão de direitos, se obrigam a pagar pontualmente os valores previstos na cláusula segunda sob pena de pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como juros de mora na razão de 1 % (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato obriga as partes contratantes, bem como os seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo fielmente e respeitá-lo em todos os seus termos e condições.

DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEXTA - Todas as despesas de transmissão imobiliária a qualquer título serão de responsabilidade da COMPRADORA.

DA IMISSÃO NA POSSE

CLÁUSULA SÉTIMA - As COMPRADORAS imitirão na posse da totalidade do imóvel até 30 de abril de 2015.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o direito das COMPRADORAS de imitir na posse de 30 (trinta) alqueires goianos da gleba em tela, a sua livre escolha, em 31 de agosto de 2013 desde que comunique os VENDEDORES desta intenção até 31 de julho de 2013.

Parágrafo Segundo - Caso não haja a comunicação prevista no parágrafo anterior a imissão na posse dos citados 30 (trinta) alqueires dar-se-á em 30 de abril de 2014.

Parágrafo Terceiro - Fica igualmente assegurado o direito das COMPRADORAS de imitir na posse do restante da gleba em tela, a sua livre escolha, em 31 de agosto de 2014 desde que comunique os VENDEDORES desta intenção até 31 de julho de 2014.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>



Valide aqui
este documento

09

CNM: 026021.2.0001347-02

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

1.347

Matricula

09

Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

26 de julho de 1976

Oficial

Parágrafo Quarto - Caso não haja a comunicação prevista no parágrafo anterior a imissão na posse do restante da gleba objeto desta compra e venda dar-se-á em 30 de abril de 2015.

DA IRREVOGABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, com renúncia expressa ao direito de arrependimento.

DA MULTA

CLÁUSULA NONA - A parte que descumprir qualquer disposição do presente contrato incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do negócio.

Parágrafo Único - Em caso da não realização dos acordos judiciais previstos no parágrafo primeiro da cláusula segunda, os COMPRADORES ressarcirão aos VENDEDORES o valor recebido previsto no item 1 da cláusula segunda, não incidindo a multa prevista no caput desta cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso os COMPRADORES erijam no imóvel objeto desta compra e venda um loteamento residencial, fica assegurado o direito dos VENDEDORES a 04 (quatro) lotes de valor médio do loteamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes declaram expressamente que firmam o presente instrumento como fruto de mútuo acordo e consentimento, após terem discutido e refletido amplamente sobre todas suas disposições, tendo, portanto, exercido de forma plena suas autonomias de vontade para contratar, e elaborado o presente instrumento dentro dos princípios da probidade e boa fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes declaram e garantem entre si que o presente Contrato não contém declarações inexatas relevantes, ou omitem fatos relevantes necessários para que as cláusulas contidas neste instrumento sejam passíveis de induzir a erro. Não há nenhum fato relevante que as partes tenham deixado de divulgar uma à outra sobre as condições objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao inexato cumprimento por outra das obrigações assumidas neste Contrato ou a sua não exigência, não implicará, tácita ou implicitamente, na renúncia ou dispensa de tais obrigações, nem significará novação, que

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>



Valide aqui
este documento

L.347

CNM: 026021.2.0001347-02

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

não se presume, permanecendo as mencionadas obrigações válidas e exigíveis a qualquer tempo, até que ocorra integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Anápolis-Goiás para dirimir eventuais dúvidas surgidas da interpretação deste contrato e de suas cláusulas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Anápolis, 28 de fevereiro de 2013. Registro feito em 12 de agosto de 2013.

Av.26-1.347 - PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL, de 08-07-2013,

Pelo presente PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **KARINA BRAGA ARAÚJO E GIANFRANCO NAVARRETE**, E, DE OUTRO LADO, **MASTER CONSTRUTORA, INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, SÓLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, têm entre si, certo, justo e contratado dentro do Direito vigente, o presente, que após a qualificação das partes, se rege pelas cláusulas e condições aceitas e pactuadas da forma seguinte:

VENDEDORA: KARINA BRAGA ARAÚJO, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora do CPF n. 031.582.876-50 e da CI M-8.533.134/MG e seu Cônjuge GIANFRANCO NAVARRETE, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF n. 166.291.608-60, residentes e domiciliados na Rua 04 norte, Lote 04, Apto. 1801, CEP 71.907-540, Brasília-DF, doravante designados simplesmente **VENDEDORES**.

COMPRADORES: MASTER CONSTRUTORA, INCORPORADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Anápolis - Goiás, na Rua 15 de Dezembro n.º 21 Pavimento 01 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.491.776/0001-09, neste ato representada por seu sócio **AYLTON MOREIRA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 892.003 SSP-GO e CPF n.º 197.705.531-15, residente e domiciliado em Anápolis/GO, **SÓLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Anápolis - Goiás, na Rua 15 de Dezembro n.º 21 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.484.175/0001-60, neste ato representada por sua sócia **FERNANDA MOREIRA ALVES CONSTANTE**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da RG n.º 4.256.301 DGPC-GO e do CPF n.º 983.770.431-49, residente e domiciliada na cidade de Anápolis/GO, na Rua Manelico Crispim n.º 57 - Bairro Jundiá Apto 1304 Bloco B, CEP: 75.110-450. **JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Anápolis - Goiás, na Rua 07 de Setembro n.º 152 - 2o Pavimento - Centro, inscrita no

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ONR



Valide aqui
este documento

10

CNM: 026021.2.0001347-02

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

1.347

10

Livro 2 - Registro Geral -

26 de julho de 1976

Oficial

Matricula

Ficha

Anápolis-GO.

CNPJ 07.509.818/0001-83, neste ato, representada por seu sócio: JAIRO MOREIRA ALVES CONSTANTE, brasileiro, casado, empresário, portador de RG n° 1.161.871 SSP-GO e do CPF n.° 234.583.131-68, residente e domiciliado na cidade de Anápolis/GO, na Rua Victor de Azevedo Qd 66 Lts 6/7 - Jundiá e RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Anápolis/GO, na Av. Miguel João, n.° 98, Sala 1, setor central, , inscrito no CNPJ sob o n.° 02.348.643/0001-56, neste ato representada por sua sócia SOLOPAR - SOLO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.° 05.797.152/0001-80, com sede à Avenida Minas gerais, n.° 142, Sala 112, Bairro Jundiá - Anápolis/GO, esta pela sócia: RCB PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.° 05.587.09970001-93, com endereço sito à Rua A, Quadra 02, Lts 09/11 -Andracel Center - Anápolis/GO, que por sua vez é representada por seu sócio - gerente RICARDO CORRÊA BORGES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade n.° 1410636 2a Via SSP/GO e do CPF n.° 341.532.761-20, residente e domiciliado na cidade de Anápolis/GO e denominadas simplesmente COMPRADORAS.

ANUENTES; WILSON JOSÉ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do CPF n. 121.507.036-53 e sua esposa ÉGLE PRADO BRAGA ARAÚJO, brasileira, casada, portadora do CPF n. 000.257.646-59, residentes e domiciliados na praça Getúlio Vargas, 163, Apto. 1002, Centro, Alfenas-MG, designados simplesmente ANUENTES.

Considerando que os VENDEDORES e os ANUENTES não conseguiram realizar acordos nos processos previstos no parágrafo primeiro da cláusula segunda do contrato original, as partes entabulam o presente aditivo ao contrato assinado em 28 de fevereiro de 2013 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da venda permanece o mesmo, ou seja, R\$ 24.400.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais) tendo os VENDEDORES recebido a parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) prevista no item 1 da cláusula segunda do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA - O valor remanescente de R\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil reais) será pago da seguinte forma:

1. R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) a ser depositado na conta da vendedora Karina Braga Araújo indicada no parágrafo sétimo da cláusula segunda do contrato original até o dia 09/07/2013;
2. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos diretamente ao escritório de advocacia Dayrell,, Rodrigues e Advogados Associados S/S, CNPJ n. 07.968.880/0001-33 a ser depositados na conta corrente deste escritório no Banco do Brasil, Ag. 3689-7, conta corrente n. 21.100-1;
3. R\$ 2.590.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa mil reais) em

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>



Valide aqui
este documento

1.347

CNM: 026021.2.0001347-02

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

que os COMPRADORES pagarão diretamente à União uma dívida do processo judicial n. 200738090054554 que o anuente Wilson José de Araújo aparece como devedor;

4. Como não se sabe o valor exato da dívida prevista no item anterior, caso a mesma seja inferior aos R\$ 2.590.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa mil reais) previstos no item anterior, a diferença entre este valor e o valor pago à União será paga em até 60 (sessenta) dias diretamente na conta da VENDEDORA Karina Braga Araújo;

5. Caso a dívida seja superior aos R\$ 2.590.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa mil reais), os COMPRADORES pagarão este valor a maior que será abatido do valor previsto no item seguinte;

6. Os R\$ 19.400.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos mil reais) restantes serão pagos da forma que as partes acordarem logo após as liminares concedidas no processo cautelar n. 201204473751 (447375-68.2012.8.09.0006), proposto por José Araújo e Messias Dias Araújo que corre na 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, e na ação principal desta (ação anulatória n. 201300514706 (51470-75.2013.8.09.0006)) forem revogadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas que não conflitarem com o contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas. Anápolis, 08 de julho de 2013.

Averbação feita em 12 de agosto de 2013.

Av.27-1.347 - Averba-se, para os devidos fins e efeitos de direito, que parte dos atos da presente matrícula não haviam sido impressos e assinados na respectiva ficha, procedendo-se, doravante, aos atos registrares subsequentes, em conformidade com o disposto no art. 210 da Lei nº 6.015/1973. Dou fé. Anápolis-GO, 23 de fevereiro de 2015. O Oficial Registrador.

Italo Celso da Silva
Oficial Substituto

R-28-1.347 - Protocolo nº 289.207, de 09/09/2021. **IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE**. De acordo com o Ofício Averbação nº 222/2020, assinado e publicado digitalmente em 30/07/2021, pelo MM. Juiz de Direito em substituição Dr. Pedro Paulo de Oliveira, acompanhado da Decisão assinada e publicada digitalmente em 07/07/2021, pela MMª Juíza de Direito, Dra. Alessandra Cristina Oliveira Louza Rassi, pela 4ª Vara Cível da Comarca desta cidade, extraído dos Autos da Ação de Imissão na Posse, Processo nº 5329598-59.2021.8.09.0006, nos quais constam como exequente: Goyaz Transmissão de Energia, e como executada: Rc Empreendimentos Imobiliários e outros; **procede-se ao presente registro para consignar que a exequente GOYAZ TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no**

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>



Valide aqui este documento



Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

1.347

11

Matrícula

Ficha

Anápolis-GO, 13 de setembro de 2021

CNPJ sob o nº 31.095.289/0001-01, com sede à Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.308, 8º Andar, Sala 04, Vila Olímpia, São Paulo-SP, foi imitada provisoriamente na posse de uma faixa de servidão administrativa com a área total de 2,6694ha, para a construção operação e manutenção de Seccionamento da Linha de Transmissão 345 KV Samambaia - Bandeirantes C2, na Subestação Pirineus, conforme contrato de concessão celebrado com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), assim definida: "A poligonal inicia no ponto MV02-P001, situado no Km 0,72021 de coordenadas UTM E= 728.495,48 metros e N= 8.188.073,42 metros, na projeção UTM, referidas ao Meridiano C. -51 WGr., Datum SIRGAS 2000; deste segue confrontando com FAZENDA EXTREMO, ao azimute plano de 22°42'50" e distância de 27,92 m até o ponto 01 de coordenadas UTM 728.506,26 metros Este e 8.188.099,18 metros Norte, deste segue confrontando com FAZENDA DENISE, ao azimute plano de 97°57'11" e distância de 439,12 m até o ponto 02 de coordenadas UTM 728.941,16 metros Este e 8.188.038,42 metros Norte, deste segue confrontando com FAZENDA DENISE, ao azimute plano de 107°46'41" e distância de 119,40 m até o ponto 03 de coordenadas UTM 729.054,86 metros Este e 8.188.001,96 metros Norte, deste segue confrontando com ESTRADA, ao azimute plano de 227°24'50" e distância de 16,24 m até o ponto 04 de coordenadas UTM 729.042,90 metros Este e 8.187.990,97 metros Norte, deste segue confrontando com ANTÔNIO RAMOS CAIADO FILHO, ao azimute plano de 272°37'15" e distância de 152,10 m até o ponto 05 de coordenadas UTM 728.890,96 metros Este e 8.187.997,93 metros Norte, deste segue confrontando com ANTÔNIO RAMOS CAIADO FILHO, ao azimute plano de 184°19'18" e distância de 6,97 m até o ponto 06 de coordenadas UTM 728.890,43 metros Este e 8.187.990,98 metros Norte, deste segue confrontando com FAZENDA DENISE, ao azimute plano de 277°57'11" e distância de 369,67 m até o ponto 07 de coordenadas UTM 728.524,32 metros Este e 8.188.042,13 metros Norte, deste segue confrontando com ESTRADA, ao azimute plano de 289°31'13" e distância de 39,00 m até o ponto 08 de coordenadas UTM 728.487,56 metros Este e 8.188.055,16 metros Norte, deste segue confrontando com FAZENDA EXTREMO, ao azimute plano de 23°27'28" e distância de 19,90 m até o ponto MV02-P001, onde teve início a descrição deste perímetro", foi imitada provisoriamente na posse do imóvel objeto desta matrícula, em face dos expropriados RC Empreendimentos Imobiliários e outros, em conformidade com o art. 15, §4º, do Decreto-Lei nº 3365/41 e art. 167, I, 36, da Lei nº 6.015/73. Valor da Causa: R\$79.425,81. Emolumentos: R\$990,05. Taxa Judiciária: R\$16,33. Dou fé. Anápolis-GO, 13 de setembro de 2021. O Oficial Registrador

Suzany Tavares da Silva
Escritório Autorizada

AV-29-1.347 - Protocolo nº 289.207, datado de 09/09/2021. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA. Procede-se à presente averbação em atenção ao Ofício

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>



Valide aqui este documento

CNM: 026021.2.0001347-02

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

Averbação nº 222/2022, assinado e publicado digitalmente em 30/07/2021, pelo MM. Juiz de Direito em substituição Dr. Pedro Paulo de Oliveira, acompanhado da Decisão assinada e publicada digitalmente em 07/07/2021, pela MMª Juíza de Direito, Dra. Alessandra Cristina Oliveira Louza Rassi, pela 4ª Vara Cível da Comarca desta cidade, extraído dos Autos da Ação de Imissão na Posse, Processo nº 5329598-59.2021.8.09.0006; tendo como exequente: Goyaz Transmissão de Energia, e como executados: RC Empreendimentos Imobiliários Ltda., e outros **para noticiar a existência da ação supracitada**, para os fins do disposto no artigo 828 da Lei nº 13.105/2015 (CPC). Valor da Execução: R\$79.425,81. Emolumentos: 34,05. Taxa Judiciária: R\$16,33. Dou fé. Anápolis-GO, 13 de setembro de 2021. O Oficial Registrador

Suzany Tavares da Silva
Escritorinha Autorizada

AV-30-1.347 - Protocolo nº 290.191, datado de 23/09/2021. **INDISPONIBILIDADE**. Procede-se à presente averbação, com base nos arts. 2º e 14, §3º, do Provimento n.º 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, conforme **Ofício n.º 00200023620168070009**, Processo n.º 202109.2214.01829269-IA-420, oriundo da 1ª Vara Cível de Samambaia - DF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para informar que foi determinada a **INDISPONIBILIDADE sobre o imóvel objeto desta matrícula**, de propriedade de **Karina Braga Araújo, CPF nº 031.582.876-50**, conforme comunicação feita por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, através do Registro nº 1357198. (<https://www.indisponibilidade.org.br>). Emolumentos: R\$0,00. Taxa Judiciária: R\$0,00. Dou fé. Anápolis-GO, 24 de setembro de 2021. O Oficial Registrador

Suzany Tavares da Silva
Escritorinha Autorizada

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA n° 1.347**, do Livro 2 desta serventia.

CERTIFICA que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1o do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4o do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo n° 202101000256227.

CERTIFICA, ainda, caso na eventualidade de ser constatada alguma irregularidade na matrícula objeto da presente certidão, seja em relação à Especialidade Objetiva (relativa ao imóvel) ou em relação à Especialidade Subjetiva (relativa às pessoas), deverão ser devidamente regularizadas pela parte interessada. Assim sendo, para a prática de novos atos registrais, o interessado deverá, previamente, suprir as omissões ou imperfeições existentes, em conformidade com o que preceitua o artigo 176, §1º, Incisos I e II da Lei nº 6.015/73.

CERTIFICA finalmente que, em virtude do imóvel descrito nesta certidão possuir área superior à prevista no inciso VI, do Artigo 10, c/c seu parágrafo terceiro, do Decreto Lei nº 4.449/02, quando do eventual ingresso de título referente a tal imóvel, será necessário que a parte interessada apresente a esta serventia extrajudicial, o procedimento de GEORREFERENCIAMENTO de sua área, devidamente certificado pelo INCRA, observando os dispositivos do Art. 9º e seus incisos, do Decreto Lei 4.449/02, bem como os do Art. 213, inciso II e seus parágrafos, da Lei 6.015/73.

O referido é verdade. Dou fé.
Anápolis/GO, 07/07/2025 às 09:28:48

Andrezza Aparecida de Oliveira – Escrevente
(Certificado digitalmente por ANDREZZA APARECIDA DE OLIVEIRA)



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G6666>



Valide aqui
este documento

Pedido de certidão: 442.880

Emol.: R\$ 88,84

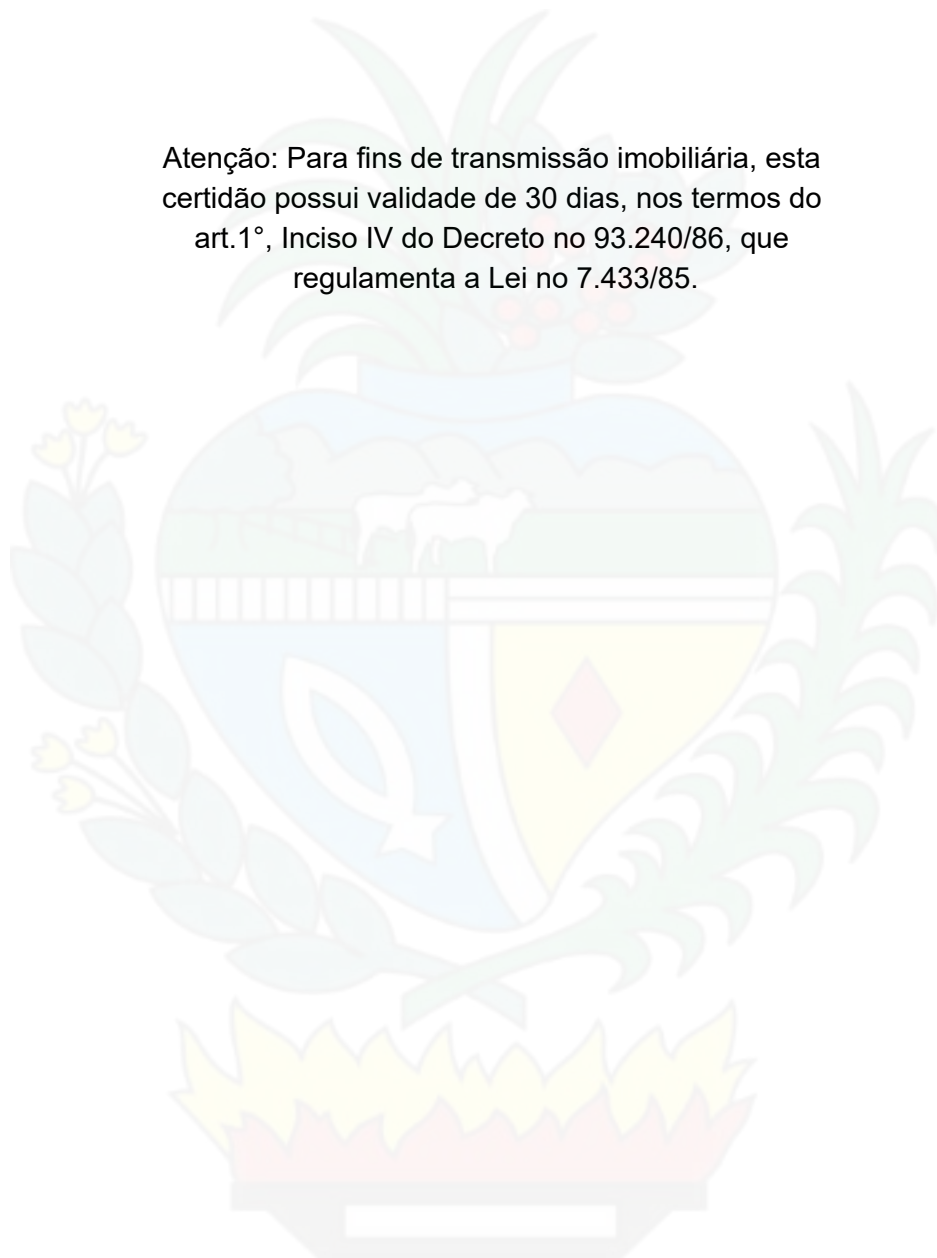
Taxa Jud.: R\$ 19,17

ISSQN.: R\$ 4,44

Fundos.: R\$ 21,55

Total.: R\$ 134,00

Atenção: Para fins de transmissão imobiliária, esta certidão possui validade de 30 dias, nos termos do art.1º, Inciso IV do Decreto no 93.240/86, que regulamenta a Lei no 7.433/85.



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LFHEG-39XG4-V8ZUN-6G666>